



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - 3ª VARA CÍVEL - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)

3222-6016 - Celular: (42) 99852-4711 - E-mail: terceiracivelpg@hotmail.com

Autos nº. 0023643-79.2018.8.16.0019

Processo: 0023643-79.2018.8.16.0019

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Valor da Causa: R\$83.272,63

Exequente(s): • COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP (CPF/CNPJ: 81.466.286/0001-05)
Avenida Ernesto Vilela, 1001 - PONTA GROSSA/PR

Executado(s): • SANDRO FRAGOSO (RG: 305132 SSP/SC e CPF/CNPJ: 864.768.159-20)
Avenida Pedro II, 1016 - PONTA GROSSA/PR

Terceiro(s): • CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04)
Rua Bernardo Ribeiro Viana, 828 - centro - PALMAS/PR - CEP: 85.555-000

TERMO DE PENHORA

Aos 29 dias do mês de outubro de 2024, nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, PR, junto ao Cartório da 3ª Vara Cível, determinou a MMª Juíza que fosse lavrado o presente termo de **PENHORA**, junto aos autos acima mencionado, no mov. 481.1, sobre o seguinte bem:

somente dos direitos que a parte executada possui sobre o imóvel matriculado sob o nº 57.464 do 1º CRI local. Assim, efetive-se a penhora, mediante termo nos autos, conforme autoriza a regra inserta no art. 845 do CPC. Fica nomeado o próprio devedor como fiel depositário do bem penhorado, o qual deverá ser advertido das implicações legais do encargo (art. 840, inc. III, do CPC). Valor da Dívida: R\$ 373.837,95 (trezentos e setenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos). Nada mais. Do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu(a)Maristela Algauer Neves, técnica judiciária, o digitei.

Ponta Grossa, 29 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

MICHELEE DELEZUK

Juíza de Direito

